



<u>EXPEDIENTE</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: _____ / _____ /2023		
	( <input type="checkbox"/> ) PEDIDO DE VISTA	( <input type="checkbox"/> ) APROVADO	Visto Secretário:
Data: _____ / _____ /2023	( <input type="checkbox"/> ) PEDIDO DE RETIRADA	( <input type="checkbox"/> ) REPROVADO	_____

## PROJETO DE LEI N° 010/2023

Dispõe sobre a criação do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino/MT, altera a Lei Municipal nº 1.378/2020, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino, alterando-se os Anexos I, II e III, da Lei Municipal 1.378/2020.

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do inciso III e acrescentado o inciso IV ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.378/2020, que passam a vigorar da seguinte forma:

*Art. 2º Compõem a estrutura de cargos públicos de provimento em comissão da Câmara Municipal:*

*I – (...)*

*II – (...)*

*III – Assessor Parlamentar;*

*IV - Chefe de Serviços Gerais;*

**Art. 3º.** Fica alterada a redação do §6º do art. 3º da Lei Municipal 1.378/2020, passando a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 3º (...)*

*§1º (...)*

*§6º No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei deverão*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

*obrigatoriamente ser preenchidos por ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo.”*

**Art. 4º.** Fica alterado o requisito de formação para o cargo de provimento em comissão de Assessor da Presidência, conforme estabelecido junto ao Anexo II desta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 15 de maio de 2023.

**Ver. Arnildo Gerhardt Neto-PODEMOS  
Presidente**

**Ver. José Carlos David-PDT  
Vice- Presidente**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**ANEXO I**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGO	NATUREZA	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
<b>Coordenador Geral</b>	Comissionado	1	C-I
<b>Assessor da Presidência</b>	Comissionado	1	C-II
<b>Assessor Parlamentar</b>	Comissionado	1	C-II
<b>Chefe de Serviços Gerais</b>	Comissionado	1	C-III

**ANEXO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
**ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO**

**II – DO CARGO DE ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA CC-II**

(...)

**Requisitos:**

Formação: Ensino Superior Completo.

Forma de Ingresso: Livre nomeação e exoneração

**IV – DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR - CC-II**

Prestar assessoramento legislativo de acordo com as orientações políticas definidas pelos Vereadores, podendo utilizar dados e pareceres disponibilizados pelo quadro técnico da Câmara Municipal; - Examinar expedientes, processos e documentos, a fim de assessorar os Vereadores com informações e dados concretos, inclusive com base em informações coletadas junto à comunidade local; - Assessorar na elaboração da agenda política dos Vereadores, bem como acompanhá-los em eventos e viagens, quando devidamente justificado; - Promover e manter contatos com as áreas técnicas da Câmara que possam colaborar nas atividades dos Vereadores, funcionando como um facilitador nos fluxos de trabalho e harmonização das demandas políticas em relação à observância das exigências técnicas de cada unidade administrativa do Poder Legislativo; - Assessorar os Vereadores em seus atendimentos e contatos políticos com municípios, órgãos públicos e organizações não governamentais; - Assessorar a coordenação e o controle das atividades parlamentares dos Vereadores, a fim de ponderar e registrar em todas as atividades de assessoramento as características políticas dos titulares de mandato parlamentar; - Assessorar os Vereadores na análise de normas, leis, resoluções, regimentos e demais instrumentos; - Assessorar os vereadores, nas atividades desempenhadas na qualidade de membros de Comissões Temporárias, como Comissão Parlamentar de Inquérito e Comissão Processante, prestando auxílio na elaboração de relatórios e outros despachos e documentos que se fizerem necessários, bem como alertando acerca dos prazos a serem cumpridos, estabelecidos na legislação; - Assessorar os Vereadores na análise dos projetos e no aprimoramento de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

medidas voltadas à fiscalização do cumprimento das disposições orçamentárias, planos e metas para o Município; Prestar assessoramento às atividades políticas dos Vereadores; - Assessorar a coleta de dados para fundamentar e motivar a iniciativa ou manifestação legislativa, à luz das características políticas dos Vereadores; - Assessorar politicamente os Vereadores em todos os trabalhos externos junto à comunidade e órgão públicos, estabelecendo o intercâmbio de informações e reivindicações da população; - Manter comprometimento político com os Vereadores que assessorava, estando à disposição de forma ininterrupta todos os dias, a seu critério, mantendo fidelidade às diretrizes políticas estabelecidas; - Executar outras tarefas e competências correlatas que forem atribuídas pelo Vereador ou Presidente da Câmara.

**Requisitos:**

Formação: Ensino Superior Completo.

Forma de Ingresso: **Livre nomeação e exoneração**

**ANEXO III**  
**DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Coordenador Geral	12.772,68	CCI
Assessor da Presidência	5.987,19	CCII
Assessor Parlamentar	5.987,19	CCII
Chefe de Serviços Gerais	3.592,31	CCIII



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

## **JUSTIFICATIVA**

**Nobres Pares,** o presente projeto tem por objetivo criar o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino/MT, alterar o percentual mínimo de cargos comissionados destinados aos servidores de carreira, bem como alterar o requisito de formação para o cargo de provimento em comissão de Assessor da Presidência.

Convém mencionar, que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diamantino não desconhece o teor da Notificação Recomendatória nº 18/2020 – 2<sup>a</sup>PJ/CÍVEL/DIAMANTINO-MT, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso que, dentre outros, recomendou que fossem extintos os cargos comissionados de Assessor Parlamentar, que ocorreu através da Lei Municipal 1.378/2020.

No entanto, nos anos que se passaram, verificou-se a necessidade de se ter nos quadros de servidores comissionados da Câmara Municipal, o cargo de Assessor Parlamentar, especialmente para dar suporte às atividades dos Vereadores, assim como para facilitar a comunicação com a população de modo geral, a fim de angariar subsídios para a melhor atuação dos parlamentares.

Bem por isso, o Presidente desta Casa – Biênio 2021/2022 - reuniu-se com o atual Promotor de Justiça titular da 2<sup>a</sup> PJ – Cível, da Comarca de Diamantino, a fim de expor a situação vivenciada pelos parlamentares e a necessidade de criação do cargo de assessor parlamentar.

Estes, pois, os motivos, pelos quais solicitam o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 15 de maio de 2023.

**Ver. Arnaldo Gerhardt Neto/PODEMOS**  
**Presidente**

**Ver. José Carlos David/PDT**  
**Vice- Presidente**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**PROJETO DE LEI 11/2023 – PODER LEGISLATIVO**  
**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – ART. 16 e 17 LRF**

Trata-se de demonstração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro trazido pela eventual aprovação do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do cargo de provimento em comissão de assessor parlamentar, no âmbito da Câmara Municipal De Diamantino/MT, altera a Lei Municipal 1.378/2020, e dá outras providências.

A tabela 1 demonstra para o exercício atual e dois subsequentes, o impacto orçamentário-financeiro da despesa com pessoal criada pelo PL. No cálculo está prevista nomeação na vaga criada com os dias proporcionais de maio de 2023.

	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>Previsão Aumento 3.1.90</b>	59.924,84	108.823,55	108.823,55

**Tabela 1** – Despesa gerada pela aprovação do projeto de lei. Valores expressos em reais.

Considerando a despesa criada, aliada à previsão de gastos com pessoal oriunda da conjuntura existente, entre despesas já executadas e previstas, e a aprovação do referido projeto de lei, apresenta-se a reestimativa da despesa com pessoal, conforme descrito na tabela 2. A reestimativa considerou que em eventual realização de concurso público para o preenchimento de cargos vagos, as nomeações ocorreriam somente em 2024.

	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>Previsão Total 3.1.90</b>	3.814.790,00	4.246.289,89	4.267.306,92

**Tabela 2** – Despesa com pessoal reestimada após a aprovação do projeto de lei. Valores expressos em reais.

A projeção abrange as obrigações de gasto com pessoal como vencimentos, subsídios, gratificações, incentivos, adicionais, férias, décimo terceiro salário, progressões de nível, promoções de classe, contribuição previdenciária patronal e licenças-prêmio indenizadas.

Levando em consideração a reestimativa apresentada e o valor fixado na lei 1.516/2022 (LOA/2023) para gastos com despesa de pessoal, após a aprovação do projeto de lei em questão não haveria necessidade de nova suplementação, já que o valor previsto na LOA, mais créditos adicionais na dotação 20001.3.1.90 é de R\$ 3.820.000,00, valor suficiente para a cobertura da despesa acrescida.

A expansão de despesas será suportada com a previsão de aumento da receita arrecadada pelo município de Diamantino, aliada à previsão de aumento do duodécimo recebido pelo Poder Legislativo conforme as metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes. Assim, considerando que os valores de duodécimo já estão previstos nas metas das referidas leis, a despesa criada não afetará as metas de resultados



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

fiscais estabelecidos. Os dados da previsão de aumento da receita e duodécimo estão demonstrados na tabela 3.

	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Previsão Receita Municipal	185.320.280,80	196.241.998,07	210.798.405,61
Previsão de Duodécimo Poder Legislativo	<b>6.498.872,29</b>	<b>6.906.299,69</b>	<b>7.024.737,92</b>

**Tabela 3** – Previsão de Aumento de Receita Corrente/Duodécimo, conforme PPA e LDO vigentes. Valores expressos em reais.

Já a tabela 4, evidencia a estimativa do impacto da majoração da despesa com pessoal trazido pelo projeto de lei, em relação a limite da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao limite constitucional de gasto com folha de pagamento das Câmaras Municipais.

O limite máximo de gasto com pessoal do Poder Legislativo Municipal é de 6,00% da Receita Corrente Líquida do Município. No Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2023, o percentual atingido foi de 1,88%.

Já em relação limite de 70% com gasto com folha de pagamento, tratado no artigo 29-A § 1º da Constituição Federal, será respeitado, mesmo após a eventual aprovação do projeto.

	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Previsão Receita Corrente Municipal	175.718.220,00	185.693.608,00	200.099.551,00
Previsão de Duodécimo Poder Legislativo	6.498.872,29	6.906.299,69	7.024.737,92
Gasto Com Pessoal Previsto	3.814.790,00	4.246.289,89	4.267.306,92
<b>Percentual Previsto (LRF)</b>	<b>2,17%</b>	<b>2,29%</b>	<b>2,13%</b>
<b>Gasto com Folha de Pagamento (CF)</b>	<b>58,70%</b>	<b>61,48%</b>	<b>60,75%</b>

**Tabela 4** – Limite de Gastos com Pessoal de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal/CF.

Nesse sentido, **considerando as atuais estimativas apresentadas**, demonstra-se que há suporte orçamentário-financeiro para as despesas oriundas do projeto de Lei que dispõe sobre a criação do cargo de provimento em comissão de assessor parlamentar, no âmbito da Câmara Municipal De Diamantino/MT, altera a Lei Municipal 1.378/2020, e dá outras providências.

Diamantino/MT, 11 de maio de 2023

**Arnaldo Gerhardt Neto**  
Presidente

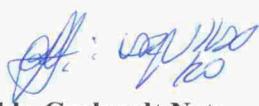


ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Arnildo Gerhardt Neto**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes para tramitação do Projeto de Lei n.º 11/2023, que dispõe sobre a criação do cargo de provimento em comissão de assessor parlamentar, no âmbito da Câmara Municipal De Diamantino/MT, altera a Lei Municipal 1.378/2020, e dá outras providências.

Diamantino/MT, 11 de maio de 2023



Arnildo Gerhardt Neto  
Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

**PROJETO DE LEI 11/2023 – PODER LEGISLATIVO**  
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO)**

Além das rubricas orçamentárias já tratadas no impacto orçamentário financeiro, a criação do cargo em questão implicaria no aumento de R\$ 300,00 mensais com auxílio alimentação do servidor ocupante, uma vez que tal despesa é decorrente de lei já aprovada. Isso resultaria no aumento de valores tratados na tabela 1.

<b>Elemento: 3.3.90.46</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Auxílio Alimentação – Legislação atual	68.400,00	68.400,00	68.400,00
(+) Auxílio Alimentação - Assessor Parlamentar	<b>2.400,00</b>	<b>3.600,00</b>	<b>3.600,00</b>
(=) Auxílio Alimentação Posterior	70.800,00	72.000,00	72.000,00

**Tabela 1** – Previsão de Aumento de Receita Corrente/Duodécimo, conforme PPA e LDO vigentes. Valores expressos em reais.

Ressalta-se, porém, que tais valores não implicariam em aumento da dotação prevista em 2023, pois seria suficiente para tal cobertura, já que está fixada na LOA em R\$ 80.000,00. Além disso, o auxílio alimentação não é considerado gasto com pessoal para fins de aplicação de limites constitucionais e legais.

A expansão de despesas será suportada com a previsão de aumento da receita arrecadada pelo município de Diamantino, aliada à previsão de aumento do duodécimo recebido pelo Poder Legislativo conforme leis orçamentárias já aprovadas (PPA e LDO). Os dados da previsão de aumento da receita e duodécimo estão demonstrados na tabela 2.

	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Previsão Receita Municipal	185.320.280,80	196.241.998,07	210.798.405,61
Previsão de Duodécimo Poder Legislativo	<b>6.498.872,29</b>	<b>6.906.299,69</b>	<b>7.024.737,92</b>

**Tabela 2** – Previsão de Aumento de Receita Corrente/Duodécimo, conforme PPA e LDO vigentes. Valores expressos em reais.

Nesse sentido, **considerando as atuais estimativas apresentadas**, demonstra-se que há suporte orçamentário-financeiro para as despesas oriundas do projeto de Lei que trata da criação do cargo de assessor parlamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Diamantino/MT, 22 de maio de 2023.

**Arnaldo Gerhardt Neto**  
Presidente